ANEXO IV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e todos os documentos que compõem o processo de contratação, tais como o Edital de Licitação e seus anexos, a Propostas de Preços, o Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, o Manual do SESMT, dentre outros, quando aplicável.

2. A contratada fica obrigada a executar o objeto nos locais, prazos, condições e termos constantes nos documentos que compõem o processo de contratação, com probidade, boa-fé e alto nível de qualidade.

3. Este pedido de compra goza de natureza de contrato, e sua duração será de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão.

4. Os valores contratados poderão ser reajustados, por acordo entre as partes, desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da emissão da proposta de preços.

5. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que formalizadas, sendo os acréscimos limitados a 50% do valor global inicial.

6. A eventual subcontratação de serviços/fornecimento, deverá ser expressamente autorizada pelo contratante. Se admitida, o prazo, execução e qualidade do serviço/fornecimento subcontratado ficarão na esfera de responsabilidade da contratada que responde perante a contratante por todos os aspectos do serviço/fornecimento subcontratado.

7. Os serviços prestados/itens fornecidos, bem como todos os seus componentes e/ou acessórios, terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da efetiva entrega do objeto contratado, salvo quando os documentos que compõem o processo de contratação disporem de prazo maior.

8. É obrigação da contratada, sem prejuízo das demais previstas nos documentos da contratação:

a. Observar fielmente a proposta final negociada entre as partes.

b. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço/fornecimento prestado com vício, defeito ou incorreção.

c. Informar ao Sesc Minas qualquer ocorrência superveniente que possa prejudicar a integral execução do acordado.

d. Arcar com todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

e. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus prepostos ou empregados à contratante ou a terceiros. Para garantia do ressarcimento de danos à contratante ou a terceiros o Sesc em Minas pode reter pagamentos devidos à contratada.

f. Observar todas as normas e exigências legais referentes ao seu serviço/fornecimento e aos seus empregados e contratados.

g. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação,

regularidade jurídica e fiscal e qualificação técnica exigidas no processo de contratação.

9. A contratante tem o direito de fiscalizar a execução do objeto contratado, e avaliará a sua conformidade com as especificações exigidas, podendo recusar a entrega e o pagamento em caso de inconformidades. Na hipótese de rejeição do objeto/serviço entregue, a contratada deverá realizar as correções pertinentes ou a substituição dos itens não aceitos, às suas expensas, no prazo fixado pelo Sesc Minas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10. A entrega do objeto deverá ocorrer em horário comercial, de segunda à sexta-feira, salvo se outro horário e dia for prévia e expressamente autorizado pelo Sesc Minas.

11. Apenas após conferência e aceite formal por parte do contratante, a contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento.

a. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.

b. As Notas Fiscais referentes a serviços só poderão ser emitidas entre os dias 01 e 20 de cada mês.

12. A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações:

a. Objeto deste instrumento contratual;

b. Número deste instrumento contratual;

c. Período de referência do faturamento;

d. Conta bancária, Banco e Agência;

e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela contratante a fim de produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

13. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

a. Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, e com o FGTS;

b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c. GFIP do Prestador.

14. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos. Caso seja constatada qualquer pendência, o contratante dará ciência à contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da solução das pendências.

15. A devolução de nota fiscal pelo contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela

contratada, nem a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

16. Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observado o seguinte planejamento:

Data de emissão da Nota Fiscal	Data de Pagamento
Entre os dias 06 e 15 do mês	Próximo dia 05
Entre os dias 16 e 25 do mês	Próximo dia 15
Entre os dias 26 e 05 do mês	Próximo dia 25

17. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

18. O contratante poderá sustar os pagamentos devidos à contratada e reter os créditos e/ou garantia, quando houver, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b. à existência de débitos com o contratante;

c. à existência de débitos de responsabilidade da contratada com terceiros, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados.

19. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, atraso, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento, violação à boa-fé ou não veracidade das informações prestadas, o Sesc Minas poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

19.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;

a. A multa moratória apurada poderá ser descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas neste instrumento.

19.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% sobre o valor deste instrumento contratual.

19.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

19.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o contratante por prazo não superior a 03 (três) anos.

19.5. As hipóteses seguintes (subitens a, b e c), terão abrangência nacional e ensejarão impedimento do direito de licitar por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

a. Apresentar declaração ou documentação falsa;

b. Praticar ato fraudulento;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais ajustes vigentes com a contratada.

21. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

22. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

23. O contratante tem o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato por até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal à contratada.

24. É vedado às partes assumir qualquer obrigação em nome da outra, não podendo a contratada ceder ou transferir todo ou parte do objeto deste instrumento sem prévia e escrita autorização do Sesc Minas.

25. É vedado à contratada ter, em seu quadro societário, dirigentes ou empregados do Sesc em Minas, devendo ser imediatamente informado à contratante qualquer alteração nesse sentido.

26. As partes deverão observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

27. O foro deste instrumento é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.